



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, de 13 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o acesso à informação pública e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Planura.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, resolve promulgar a presente Resolução:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 neste Poder Legislativo, a qual regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica Instituído no âmbito da Câmara Municipal de Planura o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, que permitirá o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011, observando os termos desta Resolução, o previsto na Resolução nº 1, de 17 de junho de 2024, que regulamenta a Ouvidoria Legislativa, bem como disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Art. 3º O acesso à informação será franqueado ao interessado, ainda que este não mencione a Lei Federal nº 12.527/2011 para fundamentar seu requerimento.

CAPÍTULO II **Do acesso a Informações e da Divulgação**

Art. 4º As informações em versões simplificadas e resumidas serão disponibilizadas gradualmente via site: <https://www.planura.mg.leg.br/>, contendo as seguintes informações:

- I -** recursos recebidos em forma de duodécimos, conforme art. 168 da CF/88;
- II -** relatórios resumidos da execução orçamentária da Câmara bimestralmente exigíveis pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III -** balanço das contas do município, notas explicativas, parecer prévio e demais demonstrativos que comprovam a execução orçamentária, para atender o interesse público nas informações;
- IV -** os orçamentos (PPA, LDO e LOA) e os respectivos anexos e a metodologia de cálculo



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

utilizada;

V - resumos dos instrumentos de contrato e seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior, conforme dispõe as regras sobre contratações públicas;

VI - informações sobre a realização da despesa pública, contendo:

- a) unidade gestora da despesa (*Câmara Municipal*);
- b) número do empenho e o exercício financeiro;
- c) pessoa física ou jurídica beneficiária do empenho;
- d) fase da despesa (*empenho, liquidação, pagamento*);
- e) fonte de recurso utilizado para o pagamento;
- f) natureza da despesa (*orçamentária ou extraorçamentária*);
- g) histórico resumido do objeto;
- h) número do correspondente processo (*inexigibilidade, dispensa ou licitação*);
- i) identificação e classificação do bem fornecido ou ao serviço prestado;
- j) pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas a pessoa física ou jurídica em versões simplificadas ou direcionar a links para sua execução na íntegra por meio de sistema integrado.

Art. 5º O site oficial da Câmara Municipal conterá na sua página principal aba exclusiva para a Transparência Municipal, denominada “FLY TRANSPARÊNCIA” contendo acesso às informações regulamentadas nessa Portaria.

Art. 6º O Portal da Transparência vinculado ao site oficial da Câmara Municipal de Planura, garantirá ao cidadão ferramentas para acompanhar informações atualizadas sobre a execução das despesas do Legislativo e link exclusivo para solicitação de informação, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Parágrafo único. O site indicará contatos e canais para orientar o público quanto ao acesso a informações públicas e conterá ainda orientações sobre:

- I - a tramitação de documentos nas unidades administrativas;
- II - a forma correta de protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações e



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

de acompanhamento eletrônico sobre a sua tramitação.

Art. 7º As informações mencionadas nesse capítulo serão organizadas por exercício financeiro, quando possível por mês.

CAPÍTULO III Pedido de Informação

Art. 8º Formas de pedir a informação:

§ 1º Para a realização de pedido presencial:

I - o interessado comparecerá à sede da Câmara Municipal de Planura e preencherá o formulário (*Anexo I*) de acesso à informação e receberá o número do protocolo;

II - com o número do protocolo poderá acompanhar o prazo para retirada da informação solicitada ou as razões da negativa de pedido;

§ 2º Pedido eletrônico:

I - o interessado deverá acessar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão no portal oficial da Câmara, identificar o link específico e preencher o formulário eletrônico;

II - será gerado um número de protocolo para acompanhamento do processamento da informação solicitada eletronicamente;

III - o sistema eletrônico indicará número de telefone, endereço eletrônico da unidade de Controle Interno da Câmara, para que o usuário possa se comunicar com o Poder Público para esclarecimento de suas dúvidas.

CAPÍTULO IV Recursos e Sigilos

Art. 9º O interessado poderá entrar com recurso quando seu pedido de informação for negado, conforme dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Quando o pedido de recurso for realizado na forma presencial o usuário deverá dirigir-se à Unidade de Controle Interno e protocolar seu recurso que será respondido no prazo regulamentar.

§ 2º Quando o pedido for na forma eletrônica deverá ser processado via Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Art. 10. A Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 prevê como exceções à regra de acesso os dados pessoais e as informações classificadas por autoridades como sigilosas.

§ 1º Os dados pessoais são aquelas informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, sendo o seu tratamento feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem dos servidores, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 2º As informações pessoais não são públicas e terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção.

§ 3º As informações pessoais podem ser acessadas pelos próprios indivíduos e, por terceiros, apenas em casos excepcionais previstos em Lei ou por ordem judicial.

§ 4º A folha de pagamento não será disponibilizada para consulta pública via internet, sendo vedada o fornecimento de cópia ou relação de servidores com seus vencimentos sem a prévia autorização da autoridade competente.

§ 5º A lista de servidores contendo os seus respectivos cargos sem os valores da remuneração poderá ser disponibilizada para vista na unidade de Controle Interno, juntamente com os planos de cargos e vencimentos para conferência de valores atribuídos aos cargos públicos existentes na estrutura do município.

§ 6º Não se submeterão ao regime desta Resolução os pedidos de acesso a informações formuladas por:

I - membros do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Poder Legislativo, no exercício das funções;

II - qualquer autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções;

III - advogado, contador, controlador no exercício de suas funções;

IV - pessoa devidamente habilitada nos autos, sobre matéria do processo em que for parte.

§ 7º O pedido deverá conter a identificação clara do requerente e a especificação da informação requerida, podendo ser feito por qualquer meio legítimo, inclusive eletrônico.

§ 8º Presumir-se-á que o pedido se enquadra nos §§ 1º e 3º caso subscrito por pessoa ali mencionada e não haja manifestação expressa de que faz o pedido apenas na qualidade de cidadão.

Art. 11. Sem prejuízo de norma de classificação de documentos a ser editada pela Administração Pública do Município nos termos do art. 14 da Lei nº 12.527/11, para os fins desta Resolução, considerar-se-á informação:



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

§ 1º Sigilosa:

I - a relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, liberdades e garantias individuais dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo e servidores;

II - a que envolva processos judiciais em curso, caso as provas a serem produzidas possam ser prejudicadas pelo acesso à informação;

III - a que possa comprometer:

- a) as atividades de inteligência ou a segurança da informação;
- b) a investigação ou a fiscalização em andamento ou a realizar;
- c) a prevenção ou a repressão de infrações e o ressarcimento de recursos públicos;

§ 2º Não sigilosa:

I - extratos de contratos, editais, avisos de contratações, e outros documentos já publicado em Diário Oficial ou quadro de aviso conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;

II - matérias relativas à atividade administrativa da Câmara, leis, portarias e outros atos administrativos;

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo, nos termos § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO V Processamento do Pedido

Art. 12. O pedido de acesso à informação, no âmbito da Câmara Municipal, será feito conforme formulário previsto no Anexo que integra essa Resolução e dirigido à Unidade de Controle Interno, que deverá instruir e processar o pedido até o seu arquivamento definitivo.

§ 1º O pedido de acesso à informação será atendido pelo Controle Interno, de imediato sempre que possível, em forma de:

- I -** certidão;
- II -** declaração;
- III -** certidão de inteiro teor;
- IV -** cópia autenticada;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

V - arquivo eletrônico.

§ 2º Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao requerente, fixando-se o prazo para resposta.

§ 3º O atendimento do pedido poderá consistir apenas em indicação de onde o requerente pode obter a informação diretamente, inclusive em meio eletrônico.

§ 4º O prazo para resposta ao pedido de informação será de, no máximo, 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 6º Caso a obtenção da informação demande despesas, como feitura de cópias, caberá ao requerente arcar com o ônus, salvo o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe que *“aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983”*.

§ 7º O pedido de informação não precisa ser justificado, apenas conter a identificação do requerente e a especificação da informação solicitada, conforme exigido no formulário que integra essa Resolução.

CAPÍTULO VI

Deferimento e Indeferimento do Pedido

Art. 13. A deliberação sobre o pedido de acesso à informação compete ao responsável pelo Controle Interno da Câmara.

§ 1º O Controlador Interno indeferirá e negará seguimento, de plano, a qualquer pedido que seja manifestamente incabível, inepto, procrastinatório, repetido, apócrifo ou não identificado.

§ 2º Quaisquer das Unidades Administrativas responsáveis pela guarda da informação solicitada obrigatoriamente fornecerá ao Controle Interno para a deliberação do pedido de acesso à informação, que poderá antes de decidir, solicitar o opinativo técnico da Assessoria Jurídica, bem como parecer técnico de profissional habilitado.

§ 3º A deliberação pelo indeferimento será sempre fundamentada, mesmo que de forma sucinta e remetendo à manifestação anterior constante no expediente.

Art. 14. O indeferimento do pedido de acesso à informação será publicado nos termos que dispuser a Lei Orgânica Municipal, com a identificação do requerente.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Parágrafo único. As razões de indeferimento ficarão à disposição do requerente, na unidade de Controle Interno da Câmara, para consulta, cópia e certidão, pelo prazo do recurso.

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua publicação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 16. A deliberação sobre o recurso, nos termos do artigo anterior, compete única e exclusivamente ao Presidente da Câmara no âmbito do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente, não caberá qualquer recurso, salvo pedido de reexame.

Art. 17. A eventual desobediência aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como desta Resolução, por parte de servidor, será comunicada ao Controle Interno da Câmara, para devida apuração.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 18. O Controlador Interno da Câmara é o responsável pelas atribuições definidas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo, conforme inciso II do art. 3º da Resolução nº 1, de 17 de junho de 2024, que regulamenta a Ouvidoria Legislativa, com competência para:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento dos ditames da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e seus regulamentos.

Art. 19. O inteiro teor dessa Resolução e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será disponibilizado para consulta a todos os interessados, na sede da Câmara Municipal de Planura, bem como no sítio eletrônico do Legislativo Municipal.

Art. 20. Os casos omissos sobre a aplicação da Lei nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara, serão decididos pela Controladoria Interna.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Art. 21. A classificação da informação quanto ao grau e aos prazos de sigilo será objeto de ato normativo específico.

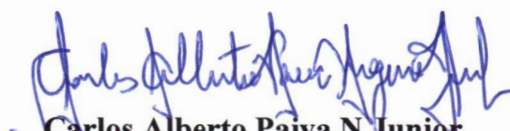
Art. 22. O disposto nesta Resolução não restringe a atuação dos demais órgãos na prestação de informação e transparência ao cidadão.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Paulo Brinck, 13 de dezembro de 2024.


Celso Luiz Martins
Presidente


João Batista Machado
Vice-Presidente


Carlos Alberto Paiva N Junior
Secretario



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DADOS DO INTERESSADO:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

E-mail: _____

ATENÇÃO: A coleta de dados pessoais visa afastar o anonimato. Esses dados serão utilizados exclusivamente para fins de atendimento aos pedidos de informações, em conformidade com o disposto na Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Forma preferencial de recebimento da resposta:

() E-mail

() Consulta pessoalmente, com disponibilização das informações via e-mail

Especificação do pedido:

Data/Local

Assinatura do Requerente



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Assunto: Mensagem ao **Projeto de Resolução nº 4, de 13 de dezembro de 2024** que “Dispõe sobre o acesso à informação pública e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Planura”.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), estabelece normas para garantir o acesso amplo e irrestrito dos cidadãos às informações públicas, promovendo a gestão transparente e possibilitando o acompanhamento das atividades da administração pública.

No entanto, para que os seus dispositivos sejam devidamente aplicados no âmbito deste Poder Legislativo municipal, faz-se necessária a sua regulamentação específica, adaptada às especificidades e à realidade desta Câmara.

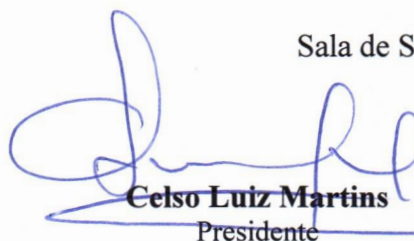
Entre os objetivos do presente projeto, destacam-se:

Regulamentar o acesso às informações públicas produzidas, custodiadas ou geridas pela Câmara Municipal, garantindo aos cidadãos mecanismos claros e objetivos para obter informações sobre a atuação legislativa e administrativa;

- I. Ampliar a transparência ativa;
- II. Padronizar os procedimentos de atendimento às ofertas de informação;
- III. Garantir a proteção de informações sigilosas e de caráter pessoal;
- IV. Fomentar a cultura da transparência e
- V. Facilitar o controle social e a fiscalização

A partir do exposto, visando fortalecer os pilares da transparência e do direito à informação nesta Câmara, o que é essencial em uma sociedade democrática, solicitamos aos senhores vereadores, discussão e aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala de Sessões Paulo Brink; 13 de dezembro de 2024.


Celso Luiz Martins
Presidente


João Batista Machado
Vice-Presidente


Carlos Alberto Paiva N. Junior
Secretário

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 159/2024
Data: 13/12/2024 - Horário: 17:22
Legislativo